

LEI Nº 545/2016.

DATA: 30 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER - FUNVIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com A FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER - FUNVIDA, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O referido Convênio terá por finalidade promover o atendimento a dependentes químicos diagnosticados no Município de Feliz Natal- MT, recuperando-os e reconduzindo-os ao meio social.

Parágrafo Único - O atendimento a que se refere o caput deste artigo fica limitado à 02 (duas) vagas mensais.

Art. 3º - O Município fica autorizado a repassar o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), que será pago mensalmente no valor de R\$ 1.760,00 (Um mil, setecentos e sessenta reais).

§ 1º - A data base para o repasse dos recursos será o dia 10 do mês subsequente e será repassado através de transferência bancária em conta a ser indicada pela Conveniente.

§ 2º - A Conveniente deverá aplicar os recursos provenientes do Convênio em despesas de sua manutenção e/ou investimento.

§ 3º - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10 - SAUDE

06.002.10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

06.002.10.302.0032 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS

06.002.10.302.0032.2002 - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Art. 5º - O presente Convênio fica autorizado a partir de 1º de Março, findando seu prazo em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no interesse das partes e até o máximo previsto em Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL